

2002
ATENÇÃO

Tomadores de Serviços

ENUNCIADO 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- I - OMISSIS
- II - OMISSIS
- III - OMISSIS
- IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº. 8666/93).
Alterado pela (Res. nº 96, de 11.09.00, DJU de 12.05.94)

COMUNICAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES
EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
EM EMPRESAS DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

SINDESV

*Sindicato das Empresas de Segurança
e Vigilância do Estado de Mato Grosso*

SINEMPRESV

*Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Vigilância de Cuiabá e Região*

SEESV-ROO

*Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Vigilância e Segurança de Rondonópolis*

SINVICAR

Sindicato dos Vigilantes de Cáceres e Região

SINVISAF-R

*Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
Segurança, Vigilância, Similares e Transporte
de Valores de Alta Floresta e Região*

*Compromisso com a sociedade na
proteção de vidas e patrimônios.*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL CENTRAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA



Carteira Nacional de Vigilante

A Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95, disciplina a atividade das empresas especializadas de segurança privada, que prestam serviços de vigilância patrimonial, transporte de valores, segurança pessoal, escolta armada de bens e cargas valiosas e cursos de formação de vigilantes.

Esses serviços só podem ser executados por empresas de segurança devidamente constituídas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal.

O documento hábil que comprova a regularidade da Empresa é a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** ou **REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal.

Para exercer esse controle há uma Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP (nas capitais dos estados) e Comissões de Vistorias nas Delegacias de Polícia Federal (nas principais cidades).

Todos os vigilantes devem possuir curso de formação de vigilantes e não podem executar tarefas estranhas à atividade de vigilância, sob pena de prejudicar a eficiência do serviço para o qual foi designado.

O profissional vigilante usa uniforme especial aprovado pela Polícia Federal e tem direito a porte de arma e prisão especial por ato decorrente do serviço, quando em serviço e no local de trabalho (artigo 19, itens I, II, e III, da Lei nº 7.102/83).

A prestação de serviços de segurança privada por empresas ou grupos não autorizados é **SERVIÇO CLANDESTINO**, cuja atividade ilegal será de imediato encerrada, com a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades.

SEJA LEGAL, CUMPA A LEI. NÃO ENTREGUE SUA SEGURANÇA E SEU PATRIMÔNIO A EMPRESAS CLANDESTINAS OU PESSOAS NÃO HABILITADAS, O MAIOR PREJUDICADO PODE SER VOCÊ.



Transporte de Valores



Vigilância Patrimonial



Formação de Vigilantes



Segurança Bancária



Segurança Pessoal



Escolta Armada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Telefone: (61) 311.8362 • Fax: (61) 311.8021
 E-mail: dsp@dpt.gov.br • www.dpt.gov.br

COMISSÃO DE VISTORIA - DPF-MT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 909 - Araçás - CEP: 78005-360 - Telefone: (65) 614-5600 - 614-5661

ÍNDICE

I - DOS PRINCÍPIOS	03
II - DAS CONDIÇÕES GERAIS	04
1ª - DA ABRANGÊNCIA	04
2ª - DA DATA BASE	04
3ª - DA COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA	04
4ª - DO DIA DO VIGILANTE	04
5ª - DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA	04
III - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS	04
6ª - DOS CERTIFICADOS	04
7ª - DA RESPONSABILIDADE PELO USO DA ARMA	05
8ª - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO	05
9ª - DOS FISCAIS E SUPERVISORES	05
10ª - DA CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO	05
11ª - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS	05
12ª - DO UNIFORME	05
IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS	05
13ª - DA EMPREGADA GESTANTE	05
14ª - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES	05
15ª - DO TRANSPORTE FORA DO HORÁRIO FUNCIONAL	06
16ª - DO AUXÍLIO FUNERAL	06
17ª - DO LOCAL DA REFEIÇÃO	06
18ª - DO VALE TRANSPORTE	06
19ª - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO	06
20ª - DO SEGURO DE VIDA	06
21ª - DO ADICIONAL NOTURNO	06
22ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	06
23ª - AUSÊNCIAS LEGAIS	06
24ª - DOS VIGILANTES ESTUDANTES	06
25ª - DO ATESTADO MÉDICO	07
26ª - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO	07
27ª - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	07
28ª - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE	07
V - DOS DIRIGENTES SINDICAIS	07
29ª - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES	07
30ª - SINDICALIZAÇÃO	08
VI - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS	08
31ª - DO SALÁRIO NORMATIVO E DOS REAJUSTES	08
32ª - DA QUEBRA DE CAIXA	08
33ª - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	08

34ª - DO DIA DO PAGAMENTO	09
35ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO	09
36ª - DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE	09
37ª - DA JORNADA ESPECIAL PARA ESCOLTA	09
38ª - DAS TRANSFERÊNCIAS	09
39ª - DA FOLGA TRABALHADA	09
40ª - DA DOBRA DE JORNADA	09
41ª - DAS FÉRIAS	10
42ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	10
43ª - DO INTERVALO DE INTRA-JORNADA	10
VII - DAS CONTRIBUIÇÕES	10
44ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	10
45ª - DAS MENSALIDADES	10
46ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	11
VIII - DAS RESCISÕES	11
ANEXO I - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	13
ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA	16

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE OS SINDICATOS
DOS EMPREGADOS O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O SINEMPREVS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores de Cuiabá e Região, representado por seu Presidente Sr. Valtair Lauriano; o **SINVICAR** - Sindicato dos Vigilantes de Cáceres e Região, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Miranda Ferreira; o **SEESV-ROO** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança de Rondonópolis, representado por seu Presidente Sr. Lourivaldo Alves Menezes; o **SINTVISAF-R** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Similares e Transporte de Valores de Alta Floresta e Região, representado por seu Presidente Sr. José Elói Crestani; daqui por diante denominado **SINDICATOS** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **SINDESV-MT**, aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas, na melhor forma de direito o seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, conforme condições e cláusulas seguintes:

I - DOS PRINCÍPIOS

I - A atividade de **SEGURANÇA PRIVADA** tem por objetivo social a proteção de **VIDAS e BENS PATRIMONIAIS PRIVADOS e PÚBLICOS**, é regida por Legislação Federal específica e sua Autorização é de competência exclusiva do Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal;

II - Somente ao **VIGILANTE (Profissional de Segurança)** é permitido o exercício da atividade de **VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**, devendo para tanto, ser habilitados em **CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES**, estar empregado em uma **EMPRESA DE VIGILÂNCIA** e possuir registro no Departamento de Polícia Federal;

III - Em face de suas peculiaridades, bem como ao uso de arma de fogo ou não, o exercício da atividade Profissional de Vigilância sem os requisitos acima citados, constitui infração penal nos termos da Lei 7.102/83 e suas regulamentações, e sujeita o infrator às penas previstas na lei específica e no Código Penal Brasileiro;

IV - A atividade de Vigilância e Segurança possui peculiaridades próprias que devem ser sempre consideradas na análise e aplicação das normas aqui convencionadas.

V - As normas aqui estabelecidas visam proteger a incolumidade, a dignidade, o bem estar pessoal e da família do Profissional de Segurança, e o seu fiel cumprimento deve ser uma constante para os Trabalhadores e Empresas, objetivando a harmonia entre as partes.

VI - Todas e quaisquer dúvidas suscitada na aplicação desta convenção, há que se buscar, primeiramente, o entendimento conciliatório através dos Sindicatos envolvidos.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1ª - DA ABRANGÊNCIA - São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados; os trabalhadores relacionados no Subgrupo 5-83 e suas sub classificações (Classificação Brasileira de Ocupação - CBO) e todos os trabalhadores em segurança privada, sob qualquer denominação, (por exemplo: vigias, guardiões, rondantes, fiscais de pátio, fiscais de piso e similares), em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

2ª - DA DATA BASE - A data-base da categoria para negociação da Próxima Convenção Coletiva será o dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2003.

3ª - DA COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As partes instituem a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO I), que fará parte integrante desta Convenção.

4ª - DO DIA DO VIGILANTE - Para efeito desta convenção, será considerado feriado o dia 15 de Agosto, onde comemora-se o dia do vigilante, e o aniversário simbólico de todas as cidades do Estado de Mato Grosso (as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor das horas normais).

5ª - DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA - Todos os trabalhadores em segurança eletrônica a partir da vigência desta CCT serão vinculados aos sindicatos laborais, sendo-lhe assegurado o mesmo percentual de reajuste garantido para os vigilantes

§ Único - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

III - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

§ 1º - As reciclagens a que se refere o caput. desta cláusula, serão pagas pela empresa, desde que o vigilante tenha vínculo empregatício, e o mesmo deverá trabalhar, no mínimo, por seis meses após o término da reciclagem para fazer jus à desoneração do valor pago pela empresa, salvo demissão sem justa causa.

§ 2º - As empresas poderão proporcionar cursos de formação a candidatos pretendentes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

§ 3º - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (vinte por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices

dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ 4º - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, estadia, alimentação, sem desconto da remuneração, caso o curso ou reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ 5º - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, será considerado um único domicílio.

§ 6º - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração.

7ª - DA RESPONSABILIDADE PELO USO DA ARMA - É de responsabilidade do vigilante o uso indevido da arma, seu extravio ou qualquer dano a ela causado, por culpa ou dolo, será descontado do seu salário o valor correspondente, limitando cada parcela do desconto em 30% (trinta por cento) do seu salário-base, exceto em caso de rescisão do contrato de trabalho.

§ Único - A limpeza e revisão da arma é de responsabilidade das empresas empregadoras, sendo dever do vigilante zelar pela sua manutenção e bom estado de conservação.

8ª - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

9ª - DOS FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores serão obrigados a fazer curso de formação e reciclagem e usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

10ª - DA CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO - As empresas só contratarão empregados com apresentação por parte deste de certidão junto ao sindicato laboral ao qual o mesmo pertencem.

11ª - DAS RELAÇÕES DE EMPREGADOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos sindicatos trimestralmente relações dos empregados demitidos e admitidos no período.

12ª - DO UNIFORME - As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus

13ª - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito ao trabalho somente durante a gravidez.

14ª - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa.

15ª - DO TRANSPORTE FORA DO HORÁRIO FUNCIONAL - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 23:00 e 05:00 horas.

16ª - DO AUXÍLIO FUNERAL - Ao empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, a empresa obriga-se a custear as despesas do funeral, até o máximo R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

17ª - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

18ª - DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando FACULTADO às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ Único - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

19ª - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - As empresas fornecerão Vales-Farmácia e Vales-Mercado solicitados por seus funcionários, a título de adiantamento salarial, descontando no pagamento os valores fornecidos.

20ª - DO SEGURO DE VIDA - Fica estabelecido que as empresas farão seguro de vida, sem qualquer ônus para o vigilante, com valor da apólice nunca inferior a R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), tanto para morte acidental e natural, conforme previsto na Lei 7.102/83.

21ª - DO ADICIONAL NOTURNO - A todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em horário noturno, assim compreendido aquele entre 22:00 de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, será assegurado o percentual de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal.

§ Único - Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) em escala noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, ou seja, das 220 hs/mês, a estes serão pago o adicional sobre um total de 110 horas.

22ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Os empregados que prestem serviços em áreas insalubres ou com periculosidade terão os adicionais especificados na lei.

§ Único - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

23ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;

04 (quatro) dias em virtude de casamento;

05 (cinco) dias a título de licença-paternidade.

24ª - DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

25ª - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos, obedecendo aos despachos na legislação pertinente, obrigando-se o empregado a noticiar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença.

§ 1º - Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas da entidade classista e ou instituições/profissional credenciados pelo SNS Sistema Nacional de Saúde não poderão ser recusados.

§ 2º - Na hipótese do empregado acompanhar membro da família (cônjuge, filhos ou pais) em internação hospitalar serão abonadas as faltas mediante o atestado de acompanhante, em relação apenas ao dia do encaminhamento médico.

26ª - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais: água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

27ª - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

28ª - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

V - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

29ª - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES - As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a frequência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: Sindicato de Cuiabá 01 (um) por empresa; Sindicato do interior 02 (dois) por Sindicato, limitando a 01 (um) diretor por empresa.

§ 1º - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções.

§ 2º - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria, inclusive vale-transporte limitados a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ 3º - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as

seguintes assembléias da categoria:

A) Assembléia Geral Ordinária;

B) Assembléias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutárias, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ 4º - Os dirigentes sindicais não contemplados com frequência livre, deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

30ª - SINDICALIZAÇÃO - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as fichas de filiação, sendo a este facultada a filiação.

VI - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

31ª - DO SALÁRIO NORMATIVO E DOS REAJUSTES - O Salário Normativo (piso salarial) dos VIGILANTES, a partir de 1º de Janeiro de 2002 é de R\$ 346,00 (Trezentos e quarenta e seis reais) mensais, sendo, portanto, majorado em 9,84% sobre o salário-base do mês de Dezembro de 2001.

§ 1º - Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ 2º - A jornada de trabalho dos vigilantes será em regime de escala de revezamento e corresponderá a um total de 191 (cento e noventa e uma) horas normais/mês. As horas que excederem as 191 (cento e noventa e uma) horas normais serão pagas como horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, devendo o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ 4º - Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos feriados.

§ 5º - FERIADOS - As horas trabalhadas nos feriados a seguir relacionados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, a saber 1º de janeiro, sexta-feira santa (paixão), Terça-feira de carnaval, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro e dia de eleições nacionais.

32ª - DA QUEBRA DE CAIXA - Aos funcionários da tesouraria que manuseiam numerários e documentos de compensação bancária, as empresas pagarão, a título de gratificação, 30% (trinta por cento) do piso dos vigilantes, que poderão ser compensados caso haja diferença de caixa;

33ª - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário

(gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2002, na proporção a que fizer jus o empregado.

34ª - DO DIA DO PAGAMENTO - O pagamento dos salários será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas.

35ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas obrigam se a fornecer a todos os empregados, comprovantes mensais de pagamento, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras e adicionais noturno (vigilante noturno) valores de cada um dos títulos, depósitos da FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei no presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado.

36ª - DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE - Fica instituída a FUNÇÃO GRATIFICADA para os vigilantes enquanto estiverem desempenhando a função de SEGURANÇA, FIEL e MOTORISTA de carro forte, nos seguintes percentuais:

A) Segurança de Carro Forte 32% (trinta e dois por cento) do salário base da categoria;

B) Fiel de Carro Forte 69% (sessenta e nove por cento) do salário base da categoria;

C) Motorista de Carro Forte 69% (sessenta e nove por cento) do salário base da categoria;

D) Vigilante em Escolta: 69% (sessenta e nove por cento) do salário base da categoria;

§ 1º - A função gratificada será registrada em carteira e integra a remuneração para cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

§ 2º - A gratificação estipulada no § anterior, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

37ª - DA JORNADA ESPECIAL PARA ESCOLTA - Para os serviços de escolta em jornadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 06 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobrejornada

38ª - DAS TRANSFERÊNCIAS - Nos casos em que o vigilante prestar serviços em local diverso de seu domicílio a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

39ª - DA FOLGA TRABALHADA - A Folga Trabalhada dá-se quando o empregado está em seu dia de folga e é solicitado pelo empregador para trabalhar. O Valor de cada hora folga trabalhada é de R\$ 2,36 (Dois reais e trinta e seis centavos);

40ª - DA DOBRA DE JORNADA - Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. O Valor de cada

hora da dobra é de R\$ 3,15 (Três reais e quinze centavos);

§ 1º - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobrelabor, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante.

41ª - DAS FÉRIAS - Os pagamentos das férias deverão coincidir com a data do início das mesmas.

42ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

43ª - DO INTERVALO INTRA-JORNADA - Dada a peculiaridade da atividade de vigilância, nos casos em que não for concedido intervalo diário de 01 (uma) hora entre uma e outra jornada do empregado, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem reflexos sobre as demais verbas, em face da natureza indenizatória da referida verba.

§ 1º - A Hora Extra Intra-jornada em face de seu caráter indenizatório, visa suprir e indenizar o vigilante pelo serviço prestado na hora de descanso entre duas jornadas, e o seu pagamento dispensa a obrigatoriedade da concessão da referida hora de descanso.

§ 2º - As empresas de transporte de valores poderão estabelecer intervalo para refeição e descanso não superior a 2 (duas) horas e nem inferior a 40 (quarenta) minutos, não computado na jornada de trabalho.

VII - DAS CONTRIBUIÇÕES

44ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Será descontado na folha de pagamento no mês de fevereiro de 2002, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância correspondente de 1/30 (um trinta avos) do salário-base dos empregados abrangidos por esta Convenção.

§ Único - Fica assegurado ao trabalhador a oposição ao desconto até 20 (vinte) dias após a assembleia que aprovar o seu desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito perante a secretaria de finanças de cada sindicato.

45ª - DAS MENSALIDADES - A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria vinculados ao Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ 1º - As taxas de mensalidades deverão ser recolhidas nas contas bancárias dos Sindicatos, até o dia 10 (dez) de cada mês, disponibilizando ao sindicato, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, com os valores;

§ 2º - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter mensalmente aos Sindicatos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo nome

e o valor do desconto.

46ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

VIII - DAS RESCISÕES

47ª - As rescisões que, no ato da homologação no sindicato, apresentarem controvérsia, suscitada por qualquer das partes, o Sindicato Laboral deverá, após proceder a homologação das verbas recebidas, solicitar de ofício, Audiência na Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ 1º - Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos.

§ 2º - A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ 3º - O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, e será de 30 (trinta) dias corridos, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, caso não haja redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ 4º - Todas as empresas abrangidos por esta convenção, deverão efetuar as rescisões de seus empregados, contratados a mais de 12 (doze) meses, somente nos sindicatos laboral.


§ 5º - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato, deverão apresentar procuração com poderes específicos.


§ 6º - As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.


§ 7º - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos e fins de direitos.

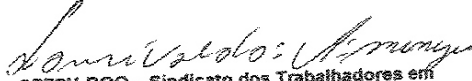
Cuiabá, 20 de dezembro de 2001.

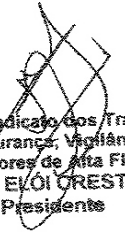

SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança e
Vigilância do Estado de Mato Grosso
MAURÍCIO ALVES
Presidente


SINEMPREVS - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Vigilância de Cuiabá e Região
VALTAIR LAURIANO
Presidente


SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança
e Vigilância do Estado de Mato Grosso
ERALDO DÓDERO REIS
Vice-Presidente


SINVICAR - Sindicato dos Vigilantes de Cáceres e
Região
JOSÉ CARLOS MIRANDA FERREIRA
Presidente


SEESV-ROO - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Vigilância e Segurança de
Rondonópolis
LOURIVALDO ALVES MENEZES
Presidente


SINTVISAF-R - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Segurança, Vigilância, Similares e
Transporte de Valores de Alta Floresta e Região
JOSÉ ELÓI ORESTANI
Presidente



Registrado sob nº 276101
fls. nº 24 verso
livro nº 14
DRT-MT-SRT em 19/12/2001


Daisy Fátima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRTE/MT

ANEXO I DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes instituem EXPRESSAMENTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo 1º - A Comissão de Conciliação Prévia iniciou suas atividades na data de 19 de novembro de 2001 e será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta.

Parágrafo 2º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação;

Parágrafo 3º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à comissão.

Parágrafo 4º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

Parágrafo 5º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo 6º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros da comissão e às pessoas que estiverem participando de audiência, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

Parágrafo 7º - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do preposto ou proprietário.

Parágrafo 8º - Os empregados deverão apresentar-se para as audiências com a Carteira de Trabalho e estar devidamente acompanhado do representante da categoria laboral.

Parágrafo 9º - toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação do serviço, houver sido criada, ou ainda, se a comissão puder se deslocar até o local da prestação do serviço.

Parágrafo 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador

declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que DEVERÁ ser juntada OBRIGATORIAMENTE a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

Parágrafo 11º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 12º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

Parágrafo 13º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo 14º - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que efetivarem a conciliação, recolherão para a comissão, o percentual de 30% do piso da categoria.

Parágrafo 15º - Os valores arrecadados serão rateados na proporção de 5% para despesas da própria comissão (aluguel, luz, água, telefone, pessoal, equipamentos, papéis, cópias, cartuchos de impressoras, limpeza, etc) 12,5% para o representante da classe laboral e 12,5% para o representante da classe patronal.

Parágrafo 16º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da regular provocação do interessado.

Parágrafo 17º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

Parágrafo 18º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

Parágrafo 19º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo 20º - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

Parágrafo 21º - É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

Parágrafo 22º - Esta comissão de conciliação prévia vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos que poderão, a qualquer tempo, realizar

sessões extraordinárias a pedido das partes interessadas.

Parágrafo 23º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE pactuado, por este instrumento, que esta Comissão de Conciliação Prévia, poderá funcionar juntamente com outras, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criadas.


Parágrafo Único - Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia da Comissão no que se refere à representatividade da categoria e à paridade nas conciliações.

Parágrafo 24º - Será criado o regimento interno da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, aqui pactuada, que terá caráter obrigatório e vinculativo a esta convenção e versará sobre todo o procedimento organizacional desta CCP.


Parágrafo 25º - Fica expressamente vedado o funcionamento desta comissão no âmbito do sindicato, seja ele laboral ou patronal.

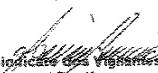
Parágrafo 26º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:
DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

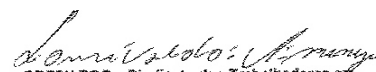
DO EMPREGADO: Carteira de trabalho e Solicitação de audiência de conciliação.



SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança e
Vigilância do Estado de Mato Grosso
MAURÍCIO ALVES
Presidente


SINEMPRESV - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Vigilância de Curitiba e Região
VALTAIR LAURIANO
Presidente


SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança
e Vigilância do Estado de Mato Grosso
ERALDO DÓDERO REIS
Vice-Presidente



SINVICAR - Sindicato dos Vigilantes de Cáceres e
Região
JOSÉ CARLOS MIRANDA FERREIRA
Presidente


SEESV-ROO - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Vigilância e Segurança de
Rondonópolis
LOURIVALDO ALVES MENEZES
Presidente


SINTVISAFR - Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Segurança, Vigilância, Similares e
Transporte de Veículos de Alta Floresta e Região
JOSÉ ELÓI CRESTANI
Presidente




Registrado sob nº 276101
fls. nº 24 verso
livro nº 14
DRT-MT-SRT em 19/12/2001

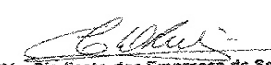

Daisy Fatima Cherubini Costa
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
DRT/MT


ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

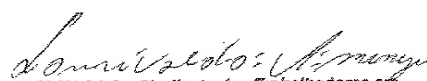
ITEM DA REMUNERAÇÃO	Índice	Valor R\$
Piso Salarial Mensal = 191 hs	9,84%	346,00
1 (uma) hora normal		1,57
Adicional de Periculosidade (30 dias)	30%	103,80
Adicional Noturno (30 dias)	20%	69,20
1 (uma) hora extra	50%	2,36
1 (uma) hora extra (Feriados)	100%	3,15
1 (uma) hora de Dobra de Jornada	100%	3,15
1 (uma) Hora de Folga Trabalhada	50%	2,36
1 (uma) Hora IntraJornada	50%	2,35
Gratíf. Segurança de Carro-Forte (30 dias)	32%	110,72
Gratíf. Fiel de Carro Forte (30 dias)	69%	238,74
Gratíf. Motorista de Carro Forte (30 dias)	69%	238,74
Gratíf. Vigilante em escolta (30 dias)	69%	238,74



 SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Mato Grosso
MAURICIO ALVES
 Presidente


 SINEMPREVS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância da Cuiabá e Região
VALTAIR LAURIANO
 Presidente


 SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Mato Grosso
ERALDO DÓDERO REIS
 Vice-Presidente


 SINVICAR - Sindicato dos Vigilantes de Cáceres e Região
JOSÉ CARLOS MIRANDA FERREIRA
 Presidente


 SEESV-ROO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança de Rondonópolis
LOURIVALDO ALVES MENEZES
 Presidente


 SINTVISAF-R - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Similares e Transporte de Valores de Alta Floresta e Região
JOSÉ ELÓI ORESTANI
 Presidente



Registrado sob nº 276101
 fls. nº 24 verso
 livro nº 14
 DRT-MT-SRT-em 19/12/2001


 Daisy Fátima Cherubini Costa
 Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
 DRTE/MT

EMPRESAS AUTORIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-MT E SINDICALIZADAS NO SINDESV-MT

AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA
 CNPJ: 00.499.462/0001-03
 FONE: 627.4011

INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
 CNPJ: 33.719.626/0001-01
 FONE: 623.4444
 E-mail: integralseg@zaz.com.br

COOVMAT - COOP. DOS VIGILANTES MATO GROSSO
 CNPJ: 33.660.317/0001-03
 FONE: 324.0522 - 622.0873
 E-mail: coovmat@terra.com.br

LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 CNPJ: 25.071.820/0003-67
 FONE: 622.0010
 E-mail: linceseq@zaz.com.br

CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 CNPJ: 03.485.414/0001-46
 FONE: 622.1311 - FAX: 623.9106
 E-mail: cormat@zaz.com.br

MT - VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE VALORES LTDA
 CNPJ: 15.048.655/0001-07
 FONE: 622.1311

CTV - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA
 CNPJ: 33.073.420/0001-57
 Fone: 623.9109

SAWAGE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 CNPJ: 36.916.104/0001-98
 FONE: 642.4011 - 642.2083
 E-mail: prestsaw@bol.com.br

EMPRESA SEGURANÇA VIGILÂNCIA DALLAS LTDA
 CNPJ: 02.161.949/0001-07
 FONE: 322.7510

SEBIVAL - SEGURANÇA BANC. IND. E DE VALORES LTDA
 CNPJ: 03.269.974/0002-44
 FONE: 613.7000
 E-mail: sebiba@cba.zaz.com.br

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA
 CNPJ: 03.218.765/0001-90
 Fone: 321 - 0046

TRAVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 CNPJ: 26.534.339/0001-61
 FONE: 321.6866 - 321.6861
 E-mail: travabr@yahoo.com.br

FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
 CNPJ: 02.576.238/0003-57
 FONE: 321.0033
 E-mail: fortesulcbamt@terra.com.br

TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA
 CNPJ: 73.802.167/0001-40
 FONE: 622.1835 - 321.4461
 E-mail: travassos@vsp.com.br

SINDESV/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MATO GROSSO. - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - Sala 606 - Edifício Cuiabá Office Tower - Jardim Achiminação - CEP 78050-000 - Telefone (65) 3027.6607 - E-mail: sindosvmt@terra.com.br - CNPJ: 24.772.451/0001-03